

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Processo nº 03750.010305.000068/2021-48

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0008303.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Zênite Informação e Consultoria S.A para ministrar o treinamento “O que muda com a nova Lei nº 14.133/2021? Novos temas sobre as principais alterações nas licitações e contratos”, a ser realizado no período de 19 a 23 de julho de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A participação dos profissionais no treinamento tem como justificativa o conteúdo programático do curso guarda pertinência com as atribuições dos cargos dos profissionais que participarão do treinamento, com vistas ao aprimoramento de suas competências técnicas, que estão relacionadas aos conhecimentos necessários para executar as atribuições de sua especialidade.

2.1.2. Outrossim, a capacitação está alinhada com as atividades desenvolvidas pela Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG), contribuindo para a otimização dos processos e rotinas dessa áreas.

2.1.3. Frisa-se também que essa ação de capacitação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais, que é uma ferramenta de planejamento e gestão de ações que visa alavancar a performance e o desenvolvimento do empregado, priorizando os gaps e a preparação para futuros desafios, considerando os aspectos técnicos e comportamentais que constituem as competências fundamentais e específicas requeridas para o desempenho do cargo exercido na Funpresp-Exe.

2.1.4. Almeja-se, portanto, desenvolver as competências técnicas e estratégicas dos profissionais que participarão da capacitação, objetivando o seu aprimoramento contínuo no exercício de suas atribuições, bem como na profissionalização e melhoria contínua da gestão organizacional.

2.1.5. Ademais, evidencia-se que a capacitação está em conformidade com os seguintes Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico da Funpresp-Exe: OE04 - "Governança" - assegurar permanente qualificação dos membros dos órgãos estatutários e corpo gerencial e técnico; e OE09 - "Pessoas" - implementar e estruturar o Plano de Capacitação e promover a cultura e ambiente de alta performance.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento ([site](#) Documento SEI nº 0010591), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

- CONVIVÊNCIA DOS REGIMES, AGENTES RESPONSÁVEIS E VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS

01 É possível escolher entre aplicar o regime atual e o da nova Lei? Essa escolha ocorre a cada contratação? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais os cuidados na convivência entre os dois regimes? Quais leis foram revogadas?

02 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Em todos esses casos, a matéria tem eficácia contida, dependente de regulamento, para ser aplicada? Qual a importância desses regulamentos para estados e municípios?

03 A aplicação da nova Lei depende da entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial centralizador das publicações? Ou é possível defender a aplicação imediata da lei, com a publicação em outros veículos/sítios, enquanto o PNCP não estiver disponível?

04 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Se a Administração não dispuser de um servidor efetivo em seu quadro com experiência e conhecimento para exercer a função de agente de contratação, como deve proceder?

05 Essas condições aplicam-se ao integrante do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?

06 Quais contratações são conduzidas por agente de contratação, por pregoeiro, por comissão de contratação e por banca específica? O agente de contratação pode ser também pregoeiro? Quais as atribuições da equipe de apoio?

07 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?

08 Sobre os impedimentos das pessoas físicas ou de empresas em disputar licitação ou participar da execução do contrato, pergunta-se:

a. Quais licitantes e empresas estão impedidas? Esses impedimentos aplicam-se às contratações diretas?

b. De que forma e em que momento do procedimento esses impedimentos devem ser aferidos?

c. Uma novidade importante é a desconsideração da personalidade jurídica. Em que condições pode ser invocada e quais cautelas devem ser observadas? Quais precedentes do Judiciário e do TCU sobre esse tema?

d. Em quais atividades os autores dos projetos podem atuar?

PROCESSO ELETRÔNICO, PUBLICIDADE, ETP E SRP

09 Vários dispositivos da nova Lei enfatizam a preferência por procedimento eletrônico. Qual a extensão dessa exigência e como ela se aplica especialmente aos municípios que ainda priorizam os procedimentos presenciais? Qual o prazo para adaptação à nova realidade digital? Mesmo para os procedimentos presenciais, a nova Lei trouxe novidades para a realização das sessões de julgamento. Quais?

10 De acordo com a nova Lei: a) como ocorre a prova de autenticidade de documentos; b) quando pode ser exigido o reconhecimento de firma; c) pode ser exigida, em edital, a assinatura por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)?

11 Segundo a nova Lei, quais os meios e os prazos de publicidade do edital e dos anexos, dos contratos e de seus aditamentos?

12 É possível a recepção do Decreto nº 7.892/2013 enquanto não editado novo regulamento?

13 Quando é possível a contratar por SRP? Foi replicada a regra do Decreto nº 7.892/2013 com relação ao cabimento do SRP?

14 É possível a contratação de obras e serviços de engenharia por SRP? Em que casos e quais os cuidados?

15 Quais os cuidados da fase preparatória e de planejamento para contratar por SRP? Qual a importância do estudo técnico preliminar (ETP)?

16 Quais regras específicas devem ser previstas no edital de licitação para SRP?

17 É possível formalizar SRP por dispensa e inexigibilidade? Sob qual fundamento e em qual hipótese?

18 Qual a modalidade e o critério de julgamento para a contratação por SRP? Quais as condições para cogitar a adoção do menor preço por grupo de itens? Nesse caso, quais os cuidados previstos para a contratação posterior de um item específico?

19 A nova Lei prevê a intenção de registro de preços?

20 A nova Lei prevê a possibilidade de uma mesma ata ser compartilhada por vários órgãos e entidades, como participantes e não participantes (“caronas”)? Quais as condições, as vedações e os limites previstos no caso de adesão à ata por não participantes? Quais casos não estão sujeitos aos limites de adesão?

21 A ata pode ser prorrogada? Qual o prazo máximo?

CRENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, DIÁLOGO COMPETITIVO E PMI

22 A nova Lei tem disciplina expressa sobre credenciamento. Em que casos é cabível? Quais exemplos práticos das hipóteses e do cabimento de credenciamento de acordo com a nova Lei?

23 O que deve ser entendido por "mercados fluidos", expressão prevista no art. 79 da nova Lei?

24 Até a edição do regulamento, pode ser realizado credenciamento com base na nova Lei e na disciplina do edital? Se positivo, quais os cuidados na elaboração do edital?

25 No credenciamento, em que casos a Administração deve definir o valor da contratação e em que casos deve basear-se em cotações de mercado no momento da contratação? Como funcionam essas situações?

26 Sobre a estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços na nova Lei, pergunta-se:

a. O que deve ser considerado na comparação dos preços no momento da realização da pesquisa?

b. Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?

c. Uma novidade quanto aos parâmetros é a pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas. O que é essa base e qual a previsão da nova Lei?

d. Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? O que é "melhor preço aferido", de acordo com o § 1º do art. 23 da nova Lei?

e. Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo?

f. Qual a orientação específica para a pesquisa de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação?

g. Recomendações e regras previstas na IN nº 73/2020 podem ser adotadas na realização das pesquisas de acordo com a nova Lei? Quais recomendações relacionadas com grandes variações na cesta de preços pesquisadas retratam orientações reiteradas do TCU?

h. O que são sobrepreço e superfaturamento?

i. Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso? Como conduzir a negociação no caso de orçamento sigiloso?

27 Para quais contratações pode ser utilizado o diálogo competitivo? Há dois editais na licitação processada pelo diálogo competitivo? Em resumo, como funcionam a escolha dos pré-selecionados e a fase de diálogo? Com a conclusão dos diálogos, qual é a próxima etapa? Qual a formação da comissão que conduz o procedimento do diálogo competitivo?

28 O que é e quando é cabível o procedimento de manifestação de interesse (PMI)? Quais as semelhanças e as diferenças entre PMI e diálogo competitivo?

ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO

EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

29 Em linhas gerais, quais as principais novidades na nova Lei quanto à terceirização de serviços contínuos?

30 Como se caracteriza o modelo de execução contratual dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra?

31 O Decreto nº 9.507/2019 e a IN nº 05/2017 podem ser recepcionados pela nova Lei até a edição de novos normativos?

32 Quais os limites à terceirização previstos na nova Lei?

33 De acordo com a nova Lei, quais documentos podem ser exigidos para o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato?

34 A nova Lei previu medidas a serem adotadas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, entre elas: retenção de pagamento; adoção de conta vinculada e pagamento pelo fato gerador; pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas. Quais os pontos de destaque dessas medidas?

35 Na nova Lei, existem regras que, mesmo previstas em convenção coletiva, não vinculam a Administração à condição de tomadora do serviço? Quais são essas regras e por que não obrigam a Administração?

36 Qual é a forma de reajustamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra? É possível prever a repactuação da parcela mão de obra e o reajuste por índice para materiais e insumos ou ambas as parcelas devem ser repactuadas?

37 Está prevista a preclusão ao direito da repactuação com a prorrogação do contrato?

38 Qual o prazo máximo inicial dos serviços contínuos e das prorrogações?

ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

39 Em linhas gerais, quais as principais novidades da nova Lei quanto à contratação de obras e serviços de engenharia?

40 Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia, bem como entre serviços comuns e especiais de engenharia?

41 Quais as orientações específicas da nova Lei para a realização de estimativas de preços em obras e serviços de engenharia? Quais as peculiaridades dos regimes de contratação integrada e semi-integrada?

42 Qual a modalidade de licitação cabível para a contratação de obras e serviços de engenharia? É possível a adoção do pregão?

43 Quais os regimes de execução, suas diferenças e suas hipóteses de cabimento? Algum desses regimes é cabível apenas para obras e serviços de engenharia?

44 O licenciamento ambiental e a desapropriação podem ser responsabilidade do contratado. Como operacionalizar essa obrigação? O particular vai arcar com o pagamento da indenização? Como prever esse valor para fins da proposta? Eventual diferença entre o valor definido para a desapropriação e o estimado

inicialmente enseja direito à revisão ou esse risco compõe a matriz de riscos, alocado como risco do contratado?

45 O que é sistema informatizado de acompanhamento de obras e a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) previstos na nova Lei?

46 Duas determinações previstas na nova Lei reforçam a força vinculante dos contratos: impedimento à Administração ao retardamento imotivado da execução e necessidade de prévio termo aditivo para o contratado executar as prestações determinadas. De que forma prática essas regras impactam os contratos de obras? Esses impactos são positivos?

47 O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos são preferencialmente transferidos ao contratado? Em quais contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?

48 Se prevista matriz de alocação dos riscos, quais os impactos na formação dos preços da licitação? Quais as repercussões da matriz de riscos em relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados

2.3. **A notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que conduzirão o curso, comprovado por meio dos currículos dos profissionais, conforme documento anexo à este processo (Documento SEI nº 0010591).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Zênite Informação e Consultoria S.A

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 4.718,80 (quatro mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0010454, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento "**O que muda com a nova Lei nº 14.133/2021? Novos temas sobre as principais alterações nas licitações e contratos**".

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o

mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 07/06/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 09/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011329** e o código CRC **57B67668**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000068/2021-48

SEI nº 0011329

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>